



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 3135/2026

Data 17/06/2026

Autoriza a implementação e pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores do Poder Legislativo Municipal, referentes ao período de suspensão imposto pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, nos termos da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Antenor Carlos da Motta, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, nos termos do § 7º do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizada a implementação e pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores do Poder Legislativo Municipal, referentes ao período de suspensão imposto pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, cuja contagem e pagamento ficaram suspensos por força da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. A implementação deverá ocorrer para todos os servidores que tiveram prejuízos em decorrência de contagem de direitos ou benefícios oriundos da Lei Complementar 173/2020.


Art. 2º Os pagamentos dos direitos a serem reconhecidos deverão ser feitos em parcela única, observando-se a responsabilidade fiscal, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento das normas constitucionais e legais aplicáveis às despesas com pessoal.

Parágrafo único. Os valores devidos a título de pagamento serão corrigidos pela Taxa SELIC, acumulada mensalmente desde a data de que o pagamento deveria ser efetivado, até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação federal vigente.

Art. 3º As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, aos 17 de junho de 2026.


ANTENOR CARLOS DA MOTTA
Presidente